

Pessoal de farmácia:	
1 farmacêutico . . . . .	2.400\$00
1 praticante de farmácia . . . . .	4.800\$00

Pessoal do hospital:	
1 director clínico . . . . .	2.100\$00
2 médicos, cada um com 1.800\$ . . . . .	3.600\$00
1 enfermeiro . . . . .	1.800\$00
11 enfermeiras, cada uma com 60\$ . . . . .	660\$00
6 criadas, cada uma com 360\$. . . . .	2.160\$00
1 hortelão . . . . .	600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—  
*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior.*

### Direcção Geral de Saúde

#### Repartição de Saúde

##### Secção Administrativa

#### Decreto n.º 22:386

Por iniciativa da Direcção Geral de Saúde, e com o apoio do Governo, foi solicitada no ano de 1930 a atenção da Fundação Rockefeller, no sentido de ser olhada a possibilidade de uma colaboração entre o departamento de saúde pública dessa instituição e os serviços de sanidade portuguesa.

Depois de longo estudo sobre os trabalhos sanitários prosseguidos em Portugal, resolveu a Fundação Rockefeller incorporar o nosso País, a partir do ano de 1933, na lista daqueles a que presta a sua colaboração em matéria de defesa de saúde pública.

Torna-se necessário, reconhecendo o alcance desta resolução da Fundação Rockefeller, providenciar de maneira a que ela seja efectivada conforme as conveniências do serviço público aconselhem.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força de disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral de Saúde autorizada a entrar em colaboração com a Fundação Rockefeller, para a aplicação de medidas que interessem ao progresso e desenvolvimento dos serviços técnicos da sua competência.

Art. 2.º Os termos e condições necessários para efectivar essa colaboração, bem como para a aplicação das verbas autorizadas em orçamento, serão oportunamente propostos pela Direcção Geral de Saúde e submetidas a despacho do Ministro do Interior.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 22:387

Considerando que é indispensável providenciar no sentido de se poder satisfazer despesas com o despacho de livros na Alfândega de Lisboa para a biblioteca do Congresso da República, referentes ao ano económico de 1931-1932, cuja importância se encontra abrangida pelas disposições do artigo 14.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no total de 163\$25.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba de 5:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 380.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933, a importância de 163\$25, referente à despesa com o despacho de livros na Alfândega de Lisboa para a biblioteca do Congresso da República, no ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

#### Decreto n.º 22:388

Convindo que a distribuição dos serviços de administração naval das brigadas da armada se faça diferentemente do que se encontra estabelecido no artigo 46.º do decreto n.º 764, de 17 de Agosto de 1914;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar que quando nas brigadas da armada prestem serviço dois oficiais da administração naval, o menos graduado, ou mais moderno, além de ser